



# Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

[www.sindomestica.com.br](http://www.sindomestica.com.br)

**Prezados Senhores, Empregadores Domésticos e Escritórios de Contabilidades.**

## NOTA INFORMATIVA

**Ref.: RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

**SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO – “SINDOMÉSTICA – SP”, através de seu DEJUR Trabalhista e Sindical, vem, por meio desta, INFORMAR que o Supremo Tribunal Federal (STF) **reviu o entendimento** referente as **contribuições assistenciais dos empregados em favor dos sindicatos profissionais.****

O Senhor Ministro Gilmar Mendes, relator do **Processo: ARE 1.018.459<sup>1</sup>, ADMITIU A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** prevista no art. 513 da CLT, **inclusive aos não filiados ao sistema sindical**, assegurado ao trabalhador o direito de oposição.

O relator incorporou ao seu voto a tese sugerida pelo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso<sup>2</sup>:

***"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da***

---

<sup>1</sup> <file:///C:/Users/Jur%C3%ADdico/Downloads/4864141.pdf>

<sup>2</sup> <file:///C:/Users/Jur%C3%ADdico/Downloads/5737570.pdf>



# **Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo**

[www.sindomestica.com.br](http://www.sindomestica.com.br)

***categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."***

Desta forma, o **SINDOMÉSTICA –SP** adverte Vossas Senhorias para que, nos termos da cláusula 56<sup>a</sup> da convenção/acordo coletivo de trabalho vigente, efetuem o desconto e o conseqüente repasse da contribuição assistencial dos empregados, que, na forma estabelecida no instrumento coletivo, efetivamente não exerceram o direito de oposição expressamente assegurado.

Para maiores esclarecimentos, permanece à disposição através dos seguintes contatos: (11) 3326-6857 ou 2849-1708 / (11) 9 95321-0970 e e-mail: [advocacia@sindomestica.com.br](mailto:advocacia@sindomestica.com.br)

**Dejur Trabalhista e Sindical  
SINDOMÉSTICA –SP**